

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO F=DO TRABALHO

O Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº 3045/95 aqui denominado simplesmente Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, Empregadores e Trabalhadores do município de Dois Vizinhos - Pr, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio aprova seu Regimento Interno, pela maioria de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – Dos Objetivos

Art. 1 - O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho, no município de Dois Vizinhos – Pr, observados os critérios, determinações e competências estabelecidos pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução nº 80, de 10 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

CAPÍTULO II – Da Composição

Art. 2 - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma paritária e tripartite por:

I - três representantes indicados por Entidades de Trabalhadores;

II - três representantes indicados por Entidades Patronais;

III - três representantes indicados pelo Poder Público.

§ 1º. – Na representação dos trabalhadores as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

a) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para o Sindicato dos Trabalhadores da Industria de Alimentos.

b) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para o Sindicato dos Professores Municipais.

c) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a COODUTRIL - Cooperativa Duovizinhense de Trabalho informal Ltda.

§ 2º. – Na representação das Entidades Patronais as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

a) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para o SINDIVALE - Sindicato das Empresas de Transportes Vale do Iguaçu.

b) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para o ACIADV - Associação Comercial Industrial e Agrícola de Dois Vizinhos e Clube dos Diretores Lojistas.

c) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para o Sindicato dos Empregadores Rurais de Dois Vizinhos.

§ 3º Na representação do Poder Público, as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

a) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio de Dois Vizinhos.

b) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a EMATER - PR.

c) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para o Banco do Brasil S/A.

Art. 3 - Os órgãos e demais instituições a que se refere o art. 2 farão as indicações dos membros titulares e/ou suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

Art. 4 - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 5 - Respeitado o disposto no art. 3, quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 03 (três) anos, permitida a uma recondução.

CAPÍTULO III – Da Presidência

Art. 6 - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre bancadas de trabalhadores, empregadores e poder público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) e vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§ 3º No caso de vacância Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

§ 4º- A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, relatório geral de atividades do mandato e a posse de novo Presidente.

Art. 7 - Cabe ao Presidente do Conselho:

I – Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de Emprego e Relações do Trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no município;

V – solicitar estudos por pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;

VI – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;

VII – conceder visto de matérias aos membros do Conselho quando solicitadas;

VIII – supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho;

CAPÍTULO IV – Dos Membros

Art. 8 – Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

I – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II – fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

III – encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse em submeter ao Conselho;

IV – requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VI - indicar, assessoramento técnico - profissional de suas respectivas áreas, ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos do trabalho, por conta das instituições que representam;

Art. 9 - Pela atividade exercida no Conselho, (comissão) os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefícios.

CAPÍTULO V – Das Reuniões e Deliberações

Art. 10 - O Conselho (comissão) Municipal do Emprego e Relações do Trabalho reunir-se-á:

1 – Ordinariamente, uma vez por mês , por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro titular poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais 1 de seus membros, contempladas as três representações.

2 - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que se trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao, Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art.11 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no Órgão Oficial do Município.

§ 2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 12 – As reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 13 – A entidade representada que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mandato, será notificado para que apresente nova indicação de seus representantes ou, não o fazendo no prazo de 30 (trinta) dias , perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade para substituí-la.

§ ÚNICO - Os membros substituídos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

CAPÍTULO VI– Do Apoio Administrativo e Técnico

Art. 14 – A Secretária Municipal de Agricultura Indústria e Comércio a que esta vinculado o conselho prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do colegiado.

Art. 15 - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujo Secretário Executivo, será indicado e nomeado ou substituído pelo Presidente do Colegiado, com o referendado dos demais membros.

Art. 16 - O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

CAPÍTULO VII – Dos Grupos Temáticos

Art.17 – A Secretaria Executiva é uma entidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

§ Único - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela Política de Emprego e Relações de Trabalho, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do artigo 15.

Art. 18– Compete ao Secretário Executivo:

I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II – minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

III – agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

IV - expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao dispositivo no art. 10, inciso II,

V – coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria;

VI – assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência.

VII – encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;

VIII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

CAPÍTULO XIII – Dos Grupos Temáticos

Art. 19 – Os grupos temáticos têm por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio - política, e outros.

§ 1º - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite.

§ 2º - Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrando Conselho e um relator.

§ 3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPÍTULO IX – Das Disposições Gerais

Art. 20 – As deliberações do Conselho com relação a alterações deste regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 21 - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, contempladas as três representações.

Art. 22 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após Homologação pelo conselho do trabalho e na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

Dois Vizinhos, 16 de novembro de 1995